

Lei nº 1030/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Altera Redação do Artigo 1º, da Lei nº 989/87, de 02 de Dezembro de 1987, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º da Lei nº 989/87, de 02 de dezembro de 1987, será:

- Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação de qualquer tipo: 0,133 OTN (cento e trinta e três milésimos da Obrigação do Tesouro Nacional), vigente no mês da cobrança

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.  
Sapemirim, ES, 07 de Dezembro de 1988.

Renato E. M.  
Renato Eneias Miqui  
Prefeito Municipal